

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

certifico que a lei nº 352/2001
se encontra registrada no Livro nº 10
e foi publicado no Boletim do Município
de Lagoa Grande, 09/Agosto/2001.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 352/2001

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE -MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, em nome deles, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Lagoa Grande – MG, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder da situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

veral

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa civil.

Art. 4º - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de :

- I – coordenador
- II – conselho municipal
- III – secretaria
- IV – setor técnico
- V- setor operativo

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal terá composição paritária e será composto de 05 membros, a saber:

- 01 representante da Câmara de Vereadores;
- 01 representante Municipal da Secretaria da Agricultura;
- 01 representante do clero;
- 02 representantes entidades civis em pleno funcionamento no Município.

Parágrafo Único – Para cada membro titular haverá um suplente.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades se prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Verado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 07 de agosto de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Eldson Amorim Duarte
Secretário Municipal de Governo